



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.05.01/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, pela solicitação do **SR. CLEITON PEREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **J. M. C. TACOGRAFOS LTDA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE CRONOTACÓGRAFOS DOS ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES Á REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação da referida Proponente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE CRONOTACÓGRAFOS DOS ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES Á REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

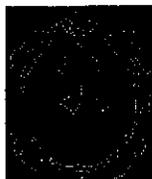
**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Pesquisas de preços feita pelo setor de compras desta Municipalidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PNATE da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE.**

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Nº 14.065/2020, de 30 de setembro de 2020.

O inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Art. 24** É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O inciso I, alínea "b" do art. 1º da Lei 14.035/2020, prevê também:

**Art. 1º** A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterada pelo art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu em favor de **J. M. C. TACOGRAFOS LTDA**, valor Total da presente avença é de **R\$ 14.120,00 (Quatorze mil cento e vinte reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL - CE, 05 de Novembro de 2020.

*Nilcirlene Melo de Oliveira*  
**NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CPL